



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 42/2018

<b>Proc. Adm. 1663/2018</b>		<b>Data de abertura: 06/09/2018, às 13h:00 (horário Brasília).</b> Sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> UASG: 070022	
<b>Forma:</b> Eletrônica	<b>Sistema de Registro Preços - SRP?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Objeto</b> Registro de Preços para prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado ( <b>UTI Móvel</b> ), para Eleições Gerais 2018 (1º e 2º turnos, se houver), bem como para outros eventos de grande porte realizados pelo TRE/MT.		<b>Decreto 7.174?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Margem de preferência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Valor total estimado</b> R\$ <b>41.536,62</b> (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).		<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
<b>Tipo de Licitação:</b> Menor preço		<b>Sandro Gonçalves Delgado</b> , pregoeiro designado por meio da Portaria n. 558/2016, publicada D.O.U. de 23/12/2016, e Portaria n. 06/2017 publicada no D.O.U. de 12 de janeiro de 2017	
<b>Documentação de habilitação</b>			
<b>Requisitos básicos</b> 1. <b>Sicaf</b> ou documentos equivalentes (Níveis I, II, III e IV) 2. Certidão <b>CNJ</b> - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa 3. Certidão Portal Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – <b>CEIS</b> 4. Lista de Inidôneos - <b>TCU</b>		<b>Requisitos específicos</b> 1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º Resolução CNJ nº 07/2005 ( <b>Anexo III</b> ). 2. Declarações preenchidas no Sistema (item 4.5) 3. Documentação Complementar: atestado de Capacidade Técnica. 4. Qualificação econômico-financeira	
EDITAL: <a href="http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes">www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes</a> e <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>			

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1663/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, na data e local acima especificados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Resolução/TSE nº 23.234/2010-TSE, da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços** para, eventual, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (**UTI Móvel**), com a respectiva equipe de profissionais, bem como de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte básico, para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação do primeiro turno e, caso haja, do segundo turno das Eleições Gerais 2018, e para atender participantes, organizadores, colaboradores e palestrantes de eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação é composta de ITENS independentes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3.** As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, da operacionalização dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.5.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, **não** poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 01.14.101.02.061.0570.4269.0001, Ação Orçamentária: 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.

Elemento de Despesa: 339039.61 - Serviços de socorro e salvamento.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

**5.2. Não** poderão participar desta licitação os interessados:

**5.2.1.** OSCIP's;

**5.2.2.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).

**5.2.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.4.** Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**5.2.5.** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**5.2.6.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;

**5.2.7.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

**5.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**5.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. a assinalação do campo “nãõ” impedirá a participação da empresa no certame.

**5.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.4.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**5.5.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.6.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.7.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.7.1. Valor total do ITEM, (vide Anexo II: Modelo de Proposta de Preços), expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;**

**6.7.2.** Descrição detalhada do objeto.

**6.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.9.** No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas,

contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

**6.10.** os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.11.** A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

**6.12.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

**6.13.** A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

**6.14.** A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.1.1.**A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.1.2.**A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.2.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

**8.2.1.** oferta de desconto com valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;

**8.2.2.** apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

**8.2.3.** ausência ou insuficiência de informações sobre os produtos/serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

**8.2.4.** oferta de bem/serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

**8.2.5.** presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

**8.2.6.** descumprimento dos prazos previstos neste edital.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM (vide Anexo II Modelo de Proposta de Preços) .**

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.7.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**9.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.11.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**9.11.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2.** A **licitante** classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 01 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

**10.2.1.** Os documentos de habilitação que não constarem no Sicaf poderão ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada, em arquivo único.

**10.3.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**10.4.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.



**10.5.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, ou deixar de atender alguma diligência solicitada pelo pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.6.** O Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o benefício às ME/EPP, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar nº 123, de 2006, caso positivo, a licitante será desclassificada.

**10.7.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto:

**10.7.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.8.** Critérios **de Aceitabilidade do preço:**

**10.8.1.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.8.2.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.8.3.** Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superiores ao estimado (**Anexo III**) ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.8.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.8.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.8.3.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços, após os lances, ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for

flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.8.3.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**10.9.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA, ATUALIZADA COM O MELHOR LANCE**

**11.1.** A proposta final do licitante provisoriamente classificado deverá observar o seguinte:

**11.1.1.** os documentos complementares de habilitação, que não estejam disponíveis no Sicaf deverão ser remetidos ao pregoeiro juntamente com a proposta de preços indicada;

**11.1.2.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**11.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**11.1.4.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

**11.1.5.** fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

**11.1.6.** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

**11.1.7.** conter a descrição/marca e cotação de preço total e unitário do ITEM, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

**11.1.8.** deverão ser informados ainda o nome e dados pessoais, e-mail do responsável pela assinatura da ata de registro de preços;

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3.** No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor de cada item, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **12. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.2.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicafe e da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.3.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.4.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista** conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**12.4.1.** Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:

- a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/CPD-EN);

**12.4.2.** Regularidade trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**12.4.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**12.4.4.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.4.5.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12.5.** Além da habilitação no SICAF, as empresas deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

#### **12.5.1. QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

12.5.1.1. 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha prestado serviço compatível com as características, quantidades constantes do anexo Termo de Referência.

#### **12.5.2. Deverão ser apresentadas as seguintes Declarações:**

12.5.2.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

12.5.2.2. Demais declarações a serem preenchidas via sistema comprasnet, conforme item 4.3 deste Edital. Estas declarações deverão ser impressas e anexadas ao processo de licitação.

### **12.5.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.5.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

12.5.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação extrajudicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**12.6.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 01 (uma) hora:

**12.6.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**12.6.2.** Posteriormente, a critério do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

**12.7.** A licitante vencedora enquadrada na categoria de ME ou EPP e que tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

**12.7.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.10.** O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

**12.11.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**12.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**12.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **13. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS**

**13.1.** Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

**13.2.** O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

**13.3.** Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

**13.4.** O prazo para envio de documento/anexo, se ainda não definido neste edital, será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

**13.5.** Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

**13.6.** Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

**13.7.** Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, que analisará o documento solicitado.

**13.8.** A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e referência ao Pregão nº 42/2018.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

**14.2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**14.3.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

**14.3.2.** Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso o Diretor-Geral do TRE/MT, que decidirá o recurso.

**14.4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.



**14.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.1.1.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**17.3.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens que compõe o lote constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor **e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, para formação de cadastro de reserva**, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva referido no item anterior será efetuada no caso de o licitante mais bem classificado **injustificadamente não assinar a ata no prazo e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nos casos de cancelamento de registro.** (§ 4º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013)

**17.5.** Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**18.1.** Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

**18.1.1.** Na fase de Homologação, após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

**18.1.2.** O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;

**18.1.3.** O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;

**18.1.4.** As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, ao mesmo preço do vencedor do certame;

**18.1.5.** As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

**18.2.** Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento;

**18.3.** A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para retirar/aceitar a nota de EMPENHO ou assinar o termo de contrato, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, caso o TRE-MT entenda conveniente a contratação.

**19.2.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

**19.3.** A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**19.4.** A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

**19.5.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda

durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

**19.6.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

**19.7.** Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

**19.8.** Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

**19.9.** A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista

**19.10.** No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

## **20. DO PREÇO**

**20.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL**

**21.1.** Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a Contratante se compromete a:

**21.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência.

**21.1.2.** Disponibilizar espaço adequado nos locais dos eventos para que a empresa a ser contratada possa alocar as unidades móveis e funcionários da equipe de socorro necessários à prestação dos serviços.

**21.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em

registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**21.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento formalizado;

**21.1.5.** Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**21.1.6.** Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

**21.1.7.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;

**21.1.8.** Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** Para o fiel cumprimento da avença, a Contratada se compromete a

**22.1.1.** Executar integralmente os serviços contratados, conforme as cláusulas e demais condições estabelecidas neste Edital, em seu Anexo I (Termo de Referência), na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato, a ser assinado.

**22.1.2.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**22.1.3.** Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

**22.1.4.** Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até **05** (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

**22.1.5.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

**22.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

- 22.1.7.** Executar os serviços conforme especificações deste Edital e anexos, alocando os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.
- 22.1.8.** Prestar atendimento a eventuais casos de emergências e de urgências médicas até a chegada a determinada unidade hospitalar.
- 22.1.9.** Providenciar o transporte e atendimento, por pessoal qualificado, dos usuários (público em geral) do local do evento até os hospitais, quando se fizer necessário.
- 22.1.10.** Transportar os usuários para exames médicos considerados necessários até o estabelecimento hospitalar indicado.
- 22.1.11.** Manter as unidades móveis e respectivas equipes médicas nos locais e horários predeterminados pela Administração.
- 22.1.12.** Demonstrar, durante toda a vigência da contratação, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- 22.1.13.** Executar os serviços na forma estipulada no termo de referência, através de pessoas idôneas, de bons antecedentes, devidamente habilitadas, qualificadas e com conhecimentos técnicos para a execução dos serviços especificados.
- 22.1.14.** Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 22.1.15.** Comprovar a formação e habilitação necessário do quadro de pessoal que prestará os serviços, bem como carteira de habilitação D do condutor da unidade móvel.
- 22.1.16.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local do evento para a execução do serviço.
- 22.1.17.** Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 22.1.18.** Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- 22.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade

deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

**22.1.20.** Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

**22.1.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

**22.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

**22.1.23.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a empresa, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

**22.1.24.** Substituir, imediatamente, o funcionário cujo desempenho e conduta seja considerado pelo Contratante como inconveniente para o desempenho das atividades, bem como quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

**22.1.25.** Pagar seu empregado em dia, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação destes serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do TRE-MT por eventuais autuações.

**22.1.26.** As despesas decorrentes da manutenção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, assim como despesas eventuais com guinchos, pedágios ou similares.

**22.1.27.** As despesas decorrentes de infração/multas de trânsito, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa a ser contratada.

**22.1.28.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de lanche e alimentação aos seus funcionários que prestação serviços nos locais dos eventos.

**22.1.29.** A empresa a ser contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços a serem contratados, devendo reparar os danos às suas custas.

**22.1.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**22.1.31.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do Contratante.

**22.1.32.** Assumir todos os encargos de eventual demanda judicial relacionada aos serviços prestados pelo seu funcionário.

**22.1.33.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como transporte, alimentação ou outro benefício de qualquer natureza, pertinentes ao funcionário incumbido da prestação dos serviços.

**22.1.34.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**22.1.35.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**22.1.36.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**23.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**23.3.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo III).



**23.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**23.5.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**23.6.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**23.7.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**23.8.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**23.9.** O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo III, observando-se o seguinte:

**23.9.1.** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

**23.9.2.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

**23.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**23.10.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**23.10.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**23.10.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**23.10.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**23.11.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

**24.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

**24.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado

no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

24.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**24.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer referência, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

24.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

24.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**24.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

24.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**24.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

24.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

24.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item **21.5**.

**24.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF:** Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

<b>CONDUTA TÍPICA:</b>	<b>PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:</b>
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o	

bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

**24.1.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**24.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**24.3.** A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento;
- d. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- e. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**24.4.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação por escrito, para assinar o instrumento contratual e igual prazo, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

24.1. Em caso de descumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis.

24.2. Esgotado o prazo, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação, sujeito a multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

**24.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

**24.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**24.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.8.** No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

**24.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**25.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

**25.2.** Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

**25.3.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**26.2.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observadas as regras do referido sistema.

**26.3.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**26.4.** Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br).

**26.5.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das **07h30 às 13h30** (horário de Cuiabá/MT).

**26.6.** Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

**26.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

**26.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.15.1.** Anexo I: Termo de Referência (TR);

**26.15.2.** Anexo I-A: Acordo de Níveis de Serviços;

**26.15.3.** Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

**26.15.4.** Anexo III: Modelo de Proposta de Preços/Planilha de Custos e Formação de Preços/Preço Máximo a ser admitido pelo TRE-MT;

**26.15.5.** Anexo IV: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

**26.15.6.** Anexo V: Minuta do Termo de Contrato;

**26.15.7.** Anexo VI: Minuta da ARP.

**26.16.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 30 de julho de 2018.

**Nilson Fernando Gomes Bezerra**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## **ANEXO I**

### **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Federal nº 7.892/2013, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel) com a respectiva equipe de profissionais, para atender durante a apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais 2018 (1º e 2º turnos, se houver), bem como para atender participantes, organizadores, colaboradores e palestrantes de eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme descrição dos itens deste Termo de Referência.

#### **1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, bem como de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte básico, para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação do primeiro turno e, caso haja, do segundo turno das Eleições Gerais 2018, e para atender participantes, organizadores, colaboradores e palestrantes de eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
1.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em			

	Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá e Várzea Grande	Hora	36
2.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em unidade de suporte avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá	Hora	50
3.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em unidade de suporte básico, Tipo B, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista e um técnico de enfermagem (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá	Hora	50

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os organizadores dos eventos são responsáveis pela segurança dos participantes nos locais em que se realizarão, devendo disponibilizar a mais completa infraestrutura de acordo com os procedimentos legais de segurança e proteção.

2.2. A Justiça Eleitoral, no cumprimento de suas finalidades institucionais, realiza em local previamente estabelecido, a apuração, totalização e divulgação do resultado das Eleições Gerais e Municipais, momento em que candidatos, fiscais de partidos políticos, membros e dirigentes de partidos políticos, e a população em geral, participam e acompanham os atos de apuração, totalização e divulgação dos resultados da disputa política.

2.3. Ainda no cumprimento de suas finalidades institucionais, o TRE-MT realiza eventos de grande porte, como congressos da Justiça Eleitoral, a exemplo do “Encontro de Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais” realizado neste ano de

2018, contando com a participação de representantes de diversos Tribunais Eleitorais, palestrantes, conferencistas, entre outros.

2.4. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência objetiva garantir atendimento e logística de remoção de emergência e urgência a todos os envolvidos na realização de tais eventos, assim como aos cidadãos, colaboradores, palestrantes, conferencistas, e outros que participarem nos locais dos eventos, durante todo o período de sua realização.

2.5. Frisa-se, ainda, que nos termos da Lei Municipal (Cuiabá) nº 4.984/2007, é obrigatória a presença de unidades de atendimento médico em locais de grandes eventos, o que justifica a presente contratação.

### **3. DA EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A contratada deverá prestar os serviços no local do evento informado pela Contratante;

3.1.2. O atendimento será prestado, em caráter de urgência e emergência, pela equipe médica da contratada, através de unidade móvel de suporte avançado (UTI) ou de unidade móvel de suporte básico, provida de todos os equipamentos médicos e os medicamentos necessários ao primeiro atendimento de urgências/emergências médicas.

3.1.3. Cada equipe de socorro/resgate deverá ser composta pelos profissionais descritos no item 1 deste Termo de Referência.

3.1.4. Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande durante a realização da apuração, totalização e divulgação do primeiro turno das Eleições e, caso haja, do segundo turno das Eleições Gerais 2018, em local a ser indicado pela contratante. Nos demais eventos a serem realizados pela Justiça Eleitoral, os serviços serão prestados no município de Cuiabá, em local a ser indicado pela contratante;

3.1.5. A contratante comunicará a empresa a ser contratada o horário de início e término dos serviços, devendo a unidade móvel permanecer no local durante toda a realização do evento. Em havendo necessidade de remoções para unidade hospitalar, os serviços somente se encerrarão com a chegada do usuário à unidade hospitalar;

3.1.6. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando os horários definidos pela Contratante;

3.1.7. Para cada evento em que for solicitada a prestação dos serviços, será estabelecido o horário e quantitativo de horas que a unidade móvel ficará à disposição do Contratante no local do evento, devendo o serviço contratado ser prestado de forma ininterrupta durante esse período, ficando a critério da Contratante definir o período em que terá início e fim a prestação dos serviços;

3.1.8. Nas hipóteses em que o evento estiver ocorrendo em mais de um local ao mesmo tempo, a contratante poderá utilizar-se de mais de uma unidade móvel simultaneamente, devendo a contratada dispor de condições para prestar os serviços em mais de uma localidade ao mesmo tempo;

3.1.9. A contratada deverá dirigir-se ao local designado com antecedência para prestar os serviços no horário estabelecido, devendo permanecer durante todo o período/horário estabelecido pela Contratante para os atendimentos que se fizerem necessários;

3.1.10. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá com foto recente e logotipo da empresa, de forma a permitir sua fácil e rápida identificação;

3.1.11. Todos os profissionais, devidamente treinados e habilitados para suas funções, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais (COREN, CRM e outros), devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

3.1.12. Os condutores-socorristas das unidades móveis deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior, devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

3.1.13. Os funcionários da Contratada devem prestar atendimento no local do evento e, a depender da gravidade, realizar a imediata remoção do paciente para o centro de atendimento referenciado. Caso o paciente disponha de plano de saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao hospital conveniado referenciado.

3.1.14. A empresa a ser contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada evento, relatório com a descrição dos atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços;

#### **4. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

4.1. Além da documentação habilitatória exigida pela Lei nº 10.520/02, para fins de comprovação de habilitação técnica, o TRE/MT requererá, no edital de licitação, atestado de capacidade técnica da empresa que comprove experiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Será exigida durante a execução do contrato, a comprovação de registro profissional dos profissionais que realizarão os serviços e apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (categoria "D" ou superior) do funcionário condutor do veículo.

#### **5. DO PREÇO**

5.1. A(s) proposta(s) de preços a ser(em) encaminhada(s) ao TRE/MT deverá(ao) ser compatível(is) com os preços praticados no mercado e constar expressamente a declaração de que nos preços cotados estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, encargos comerciais, ou quaisquer outros encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, não cabendo à empresa a ser contratada nada mais pleitear ao TRE/MT sobre tal preço, posto que será considerado líquido e certo.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mediante ordem bancária, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura pela empresa, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada, pela Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAMS, e discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

6.2. O prazo para pagamento referido no item anterior, será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24

da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. No ato do pagamento, será verificada no SICAF a regularidade trabalhista e fiscal da empresa a ser contratada. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e os autos submetidos à consideração superior para deliberação.

6.8. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) Data de emissão da nota fiscal;
- b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade de horas, conforme solicitado pela Contratante, e especificação dos serviços;
- d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) Número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência da empresa a ser contratada.

6.9. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência.

6.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, ou 6% (seis pontos percentuais) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1. A contratação que se originar deste Registro de Preços terá vigência até 31/12/2019.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, alocando os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

8.2. Prestar atendimento a eventuais casos de emergências e de urgências médicas até a chegada a determinada unidade hospitalar.

8.3. Providenciar o transporte e atendimento, por pessoal qualificado, dos usuários (público em geral) do local do evento até os hospitais, quando se fizer necessário.

8.4. Transportar os usuários para exames médicos considerados necessários até o estabelecimento hospitalar indicado.

8.5. Manter as unidades móveis e respectivas equipes médicas nos locais e horários predeterminados pela Administração.

8.6. Demonstrar, durante toda a vigência da contratação, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

- 8.7. Executar os serviços na forma estipulada neste termo de referência, através de pessoas idôneas, de bons antecedentes, devidamente habilitadas, qualificadas e com conhecimentos técnicos para a execução dos serviços especificados.
- 8.8. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 8.9. Comprovar a formação e habilitação necessário do quadro de pessoal que prestará os serviços, bem como carteira de habilitação D do condutor da unidade móvel.
- 8.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local do evento para a execução do serviço.
- 8.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos, materiais ou pessoais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de negligência, imprudência, imperícia ou desrespeito às normas de segurança e de higiene quando da execução dos serviços, desde que provada com apuração de fato delituoso, através de investigação procedida pelo CONTRATANTE, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela empresa a ser contratada.
- 8.12. Substituir, imediatamente, o funcionário cujo desempenho e conduta seja considerado pelo Contratante como inconveniente para o desempenho das atividades, bem como quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 8.13. Responsabilizar-se por todos os demais danos e prejuízos que seu funcionário eventualmente ocasionar, devendo ser repostos imediatamente ou descontados, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.
- 8.14. Pagar seu empregado em dia, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação destes serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do TRE-MT por eventuais autuações.
- 8.15. As despesas decorrentes da manutenção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, assim como despesas eventuais com guinchos, pedágios ou similares.



8.16. As despesas decorrentes de infração/multas de trânsito, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa a ser contratada.

8.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de lanche e alimentação aos seus funcionários que prestação serviços nos locais dos eventos.

8.18. A empresa a ser contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços a serem contratados, devendo reparar os danos às suas custas.

8.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.20. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do Contratante.

8.21. Assumir todos os encargos de eventual demanda judicial relacionada aos serviços prestados pelo seu funcionário.

8.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como transporte, alimentação ou outro benefício de qualquer natureza, pertinentes ao funcionário incumbido da prestação dos serviços.

8.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem a prévia anuência do Contratante.

8.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.25. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência.
- 9.2. Disponibilizar espaço adequado nos locais dos eventos para que a empresa a ser contratada possa alocar as unidades móveis e funcionários da equipe de socorro necessários à prestação dos serviços.
- 9.3. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 9.4. Promover, por meio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam as medidas corretivas por parte da mesma.
- 9.5. Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 9.6. Não exigir da empresa a ser contratada a execução de atividades não contempladas neste instrumento.
- 9.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 9.8. Informar à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Durante o período de vigência, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por médico da Coordenadoria de Assistência Médica e Social do TRE/MT.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento), se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa, os direitos desta Corte, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Regional, por prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não prestar o serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital;

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DJE e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

12.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação por escrito, para assinar o instrumento contratual e igual prazo, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.5. Em caso de descumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis.

12.5.1. Esgotado o prazo, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação, sujeito a multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

12.6. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DJE.

12.8. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo legal, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos são os consignados no orçamento de Eleições e de Custeio da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

### **14. DO ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – Anexo I**

Coordenadoria de Assistência Médica e Social, 26 de março de 2018.

**Adazeli Pereira Flores de Oliveira**  
Coordenadora de Assistência Médica e Social

## ANEXO I - A

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

**De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010**

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº **05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de prestação de serviço de apoio às Eleições Gerais 2018 e a outros eventos realizados pelo TRE-MT, mediante disponibilização de unidade móvel de atendimento de urgência/emergência e remoção, com respectiva equipe de profissionais.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

**4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto/responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

**5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

**6. Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
2	0,40 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
3	0,60 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
4	0,80 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
5	1,00 %	Sobre o valor mensal <b>do contrato</b>
6	0,20 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>
7	0,40 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>
8	0,60 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>
9	1,00 %	Sobre o valor total <b>da contratação</b>

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar-se o funcionário durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	6	Por empregado e por dia
2	Deixar de apresentar as notas fiscais.	7	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir os horários estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização.	6	Por ocorrência e por dia
4	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	8	Por empregado e por dia
5	Permitir prestador não uniformizado ou	6	Por empregado e

	com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação.		por ocorrência
6	Encaminhar funcionário não qualificado para a execução dos serviços.	8	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir o prestador faltoso, após o limite de 30 minutos do horário previsto para início da prestação contratada.	9	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo.	7	Por ocorrência
9	Deixar de arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato.	8	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar o serviço contratado, sem motivo justificado ou determinação formal.	7	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de disponibilizar os equipamentos e medicamentos necessários à prestação do serviço contrato.	8	Por ocorrência e por dia
12	Utilizar o local de prestação do serviço para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir demais obrigações previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação.	6	Por ocorrência
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	9	Por dia

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\mathbf{VPM = SSE - TGM}$$

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n°. .../2018.

( ) ME ou ( ) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.

### ITEM N°

--	--	--	--

### Lances pelo valor total (valor total do ITEM)

(\*)Concordamos com todas as exigências do Edital.

▪ PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

▪ DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS

▪ NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Local e data:

\_\_\_\_\_

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)



**ANEXO III****PREÇO ESTIMADO – PREÇO MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT**

item	Descrição	Local de atendimento	quantidade estimada de horas de atendimento	Valor Unitário - por hora	Preço Total
1	Serviço de Atendimento UTI móvel tipo D	Cuiabá e Várzea Grande	36	379,72	13.669,95
2	Serviço de Atendimento UTI móvel tipo D	Cuiabá	50	363,33	18.166,67
3	Serviço de Atendimento Unidade de suporte básico tipo B	Cuiabá	50	194,00	9.700,00

Preço Médio Total:

R\$ 41.536,62

**ANEXO IV****MODELO DE “DECLARAÇÃO”**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ..... por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2018, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**ANEXO V**

**MINUTA DO  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
..... E A EMPRESA  
.....**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador \_\_\_\_\_, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, fone: ( ) \_\_\_\_\_

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 [EXCLUIR CASO NÃO SEJA REGISTRO DE PREÇOS], do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão nº ...../2018, que consta no Processo Administrativo n.º **1663/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de **serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel)**, com a respectiva equipe de profissionais, bem como de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte básico, para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação do primeiro turno e, caso haja, do segundo turno das Eleições Gerais 2018, e para atender participantes, organizadores, colaboradores e palestrantes de eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato

Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Anexos deste instrumento:

- a) Termo de Referência (Documento nº \_\_\_);
- b) Acordo de Níveis de Serviços (Documento nº \_\_\_\_\_);
- c) Proposta de preços (Documento nº \_\_\_\_\_).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá vigência no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a 31/12/2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....), considerando o período de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Local de Prestação dos Serviços	Unid	Quantidade Estimada	Preço por hora	Preço Total
1.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá e Várzea Grande	Hora	36		
2.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em unidade de suporte avançado – UTI Móvel, Tipo D, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista, um	Cuiabá	Hora	50		

	enfermeiro e um médico (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)					
3.	Serviço de Atendimento de Urgência/Emergência e remoção em unidade de suporte básico, Tipo B, com a respectiva equipe de profissionais, sendo um condutor-socorrista e um técnico de enfermagem (conforme Portaria MS nº 2.048/2002)	Cuiabá	Hora	50		

**3.2.** No preço proposto estarão inclusos **todas** as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

**4.2.** Funcional Programática: 01.14.101.02.061.0570.4269.0001, Ação Orçamentária: 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.

**4.3.** Elemento de Despesa: 339039.61 - Serviços de socorro e salvamento.

**4.4.** Foi emitida em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 20\_\_NE000\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**5.1.1.** A contratada deverá prestar os serviços no local do evento informado pela Contratante;

**5.1.2.** O atendimento será prestado, em caráter de urgência e emergência, pela equipe médica da contratada, através de unidade móvel de suporte avançado (UTI) ou de unidade móvel de suporte básico, provida de todos os equipamentos médicos e os medicamentos necessários ao primeiro atendimento de urgências/emergências médicas.

**5.1.3.** Cada equipe de socorro/resgate deverá ser composta pelos profissionais **descritos neste contrato**.

**5.1.4.** Os serviços serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande durante a realização da apuração, totalização e divulgação do primeiro turno das Eleições e, caso haja, do segundo turno das Eleições Gerais 2018, em local a ser indicado pela contratante. Nos demais eventos a serem realizados pela Justiça Eleitoral, os serviços serão prestados no município de Cuiabá, em local a ser indicado pela contratante;

**5.1.5.** A contratante comunicará a empresa a ser contratada o horário de início e término dos serviços, devendo a unidade móvel permanecer no local durante toda a realização do evento. Em havendo necessidade de remoções para unidade hospitalar, os serviços somente se encerrarão com a chegada do usuário à unidade hospitalar;

**5.1.6.** Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando os horários definidos pela Contratante;

**5.1.7.** Para cada evento em que for solicitada a prestação dos serviços, será estabelecido o horário e quantitativo de horas que a unidade móvel ficará à disposição do Contratante no local do evento, devendo o serviço contratado ser prestado de forma ininterrupta durante esse período, ficando a critério da Contratante definir o período em que terá início e fim a prestação dos serviços;

**5.1.8.** Nas hipóteses em que o evento estiver ocorrendo em mais de um local ao mesmo tempo, a contratante poderá utilizar-se de mais de uma unidade móvel simultaneamente, devendo a contratada dispor de condições para prestar os serviços em mais de uma localidade ao mesmo tempo;

**5.1.9.** A contratada deverá dirigir-se ao local designado com antecedência para prestar os serviços no horário estabelecido, devendo permanecer durante todo o período/horário estabelecido pela Contratante para os atendimentos que se fizerem necessários;

**5.1.10.** Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá com foto recente e logotipo da empresa, de forma a permitir sua fácil e rápida identificação;

**5.1.11.** Todos os profissionais, devidamente treinados e habilitados para suas funções, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais (COREN, CRM e outros), devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

**5.1.12.** Os condutores-socorristas das unidades móveis deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior, devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato;

**5.1.13.** Os funcionários da Contratada devem prestar atendimento no local do evento e, a depender da gravidade, realizar a imediata remoção do paciente para o centro de atendimento referenciado. Caso o paciente disponha de plano de saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao hospital conveniado referenciado.

**5.1.14.** A empresa a ser contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada evento, relatório com a descrição dos atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços;

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (**ANEXO**), observando-se o seguinte:

**6.1.1.** As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

**6.1.2.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

**6.1.3.** O valor do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços apresentada, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

**6.2.** O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.4.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I -A).

**6.5.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

**6.5.1.** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

**6.5.2.** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

**6.5.3.** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**6.6.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

**a)** A data de emissão da nota fiscal;

- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

**6.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**6.7.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**6.8.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**6.9.** O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo III, observando-se o seguinte:

**6.9.1.** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

**6.9.2.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

**6.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.10.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.10.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.10.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.11.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**7.1.** O preço é fixo e irrevogável durante a execução contratual.

## **8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

**8.2.** promover, por meio do Fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**8.3.** efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

**8.4.** propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**8.5.** fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do termo de referência.

**8.6.** Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

**8.7.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que



efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**8.8.** Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as conseqüências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** Executar todos os serviços conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

**9.1.2.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**9.1.3.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a CONTRATADA, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

**9.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços.

**9.1.5.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

**9.1.6.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

**9.1.7.** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-A do Edital.

**9.1.8.** Zelar pela qualidade dos serviços executados.

**9.1.9.** Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**9.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;

**9.1.11.** Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão.

**9.1.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

**9.1.13.** Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.

**9.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;

**9.1.15.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

**9.1.16.** Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.

**9.1.17.** Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;

**9.1.18.** Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

**9.1.19.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

**9.1.20.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

**9.1.21.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**9.1.22.** Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

**9.1.23.** Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

**9.1.24.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, alocando os funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

demais instrumentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

**9.1.25.** Prestar atendimento a eventuais casos de emergências e de urgências médicas até a chegada a determinada unidade hospitalar.

**9.1.26.** Providenciar o transporte e atendimento, por pessoal qualificado, dos usuários (público em geral) do local do evento até os hospitais, quando se fizer necessário.

**9.1.27.** Transportar os usuários para exames médicos considerados necessários até o estabelecimento hospitalar indicado.

**9.1.28.** Manter as unidades móveis e respectivas equipes médicas nos locais e horários predeterminados pela Administração.

**9.1.29.** Demonstrar, durante toda a vigência da contratação, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

**9.1.30.** Executar os serviços na forma estipulada neste termo de referência, através de pessoas idôneas, de bons antecedentes, devidamente habilitadas, qualificadas e com conhecimentos técnicos para a execução dos serviços especificados.

**9.1.31.** Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**9.1.32.** Comprovar a formação e habilitação necessário do quadro de pessoal que prestará os serviços, bem como carteira de habilitação D do condutor da unidade móvel.

**9.1.33.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local do evento para a execução do serviço.

**9.1.34.** Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

**9.1.35.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a empresa, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

**9.1.36.** Substituir, imediatamente, o funcionário cujo desempenho e conduta seja considerado pelo Contratante como inconveniente para o desempenho das atividades, bem como quando ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

**9.1.37.** Pagar seu empregado em dia, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação destes serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do TRE-MT por eventuais autuações.

**9.1.38.** As despesas decorrentes da manutenção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, assim como despesas eventuais com guinchos, pedágios ou similares.

**9.1.39.** As despesas decorrentes de infração/multas de trânsito, taxas, emolumentos, impostos e outras advindas da utilização ou do registro dos veículos correrão por conta da empresa a ser contratada.

**9.1.40.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de lanche e alimentação aos seus funcionários que prestação serviços nos locais dos eventos.

**9.1.41.** A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços a serem contratados, devendo reparar os danos às suas custas.

**9.1.42.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do Contratante.

**9.1.43.** Assumir todos os encargos de eventual demanda judicial relacionada aos serviços prestados pelo seu funcionário.

**9.1.44.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como transporte, alimentação ou outro benefício de qualquer natureza, pertinentes ao funcionário incumbido da prestação dos serviços.

**9.1.45.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**9.1.46.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

**10.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**10.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado

também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**10.1.2.1.** A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa **administrativa** de 05% (cinco por cento) **sobre** o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**10.1.3.1.** Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

**10.1.3.2.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**10.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**10.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**10.1.5. Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**10.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**10.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

**10.1.5.3.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.8.

**10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF:** Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

<b>CONDUTA TÍPICA:</b>	<b>PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:</b>
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou qualquer ato que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa de envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante e a desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, ou evidencie a impossibilidade de cumprimento	12 (doze) meses

VII.	falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII.	fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX.	comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio em desconformidade com a lei, incidendo deliberadamente a erro no julgamento, apresentar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X.	cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

**10.1.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

**10.3.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**10.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**10.5.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**10.5.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado

da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**10.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**10.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.9.** No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Dr. Haig G. Tersian ou, na ausência deste, pela Coordenadora da CAMS, que ficam, desde já, designados este mister, devendo este:

**11.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

**11.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**11.1.3.** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

**11.1.4.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**11.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).



**11.3.** A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

**13.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**13.2.1.** Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**13.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**13.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

**13.2.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

**13.2.5.** Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

**13.2.6.** Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

**13.2.7.** Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

**13.2.8.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**13.2.9.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**13.3.** Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

**13.4.** Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

**13.5.** O cumprimento do que dispõe o **subitem 13.4** é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

**13.6.** Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 1663/2018, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

**13.7.** A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.8.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

**14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

**14.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**14.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**14.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, e no Decreto n.º 7.892/2013.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**16.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n.º 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como

às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**16.1.1.** Edital do Pregão nº \_\_\_/2018, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_;

**16.1.2.** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXX de 20\_\_.

Diretor-Geral –Port. nº 306/2015/PRES

Representante Legal da CONTRATADA

Anexos: ANS

**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_\_/2018**

**Processo Administrativo Eletrônico n° 1663/2018**  
**Pregão n° \_\_\_\_/2018**

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral, Senhor **Nilson Fernando Gomes Bezerra**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 0677546-2 - SSP-MT e do CPF n.º: 550.306.291-49, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante designada simplesmente órgão gerenciador, em face do Pregão em epígrafe, **RESOLVE Registrar o Preço** apresentado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ – E-Mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, para futura e eventual **prestação de serviços** de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (**UTI Móvel**), para Eleições Gerais 2018 (1º e 2º turnos, se houver), bem como para outros eventos de grande porte realizados pelo TRE/MT, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente instrumento registra o preço e estabelece as cláusulas e condições gerais para a execução dos serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (**UTI Móvel**), para Eleições Gerais 2018 (1º e 2º turnos, se houver), bem como para outros eventos de grande porte realizados pelo TRE/MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujos quantitativos, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT mediante emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou termo de contrato, a critério do administrador, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços,

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**Parágrafo Quarto** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

**Parágrafo Quinto** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Sexto** - A ata de registro de preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

**Parágrafo Sétimo** - O objeto registrado será adquirido de acordo com a conveniência e oportunidade do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, mediante emissão de Nota de Empenho **ou** assinatura de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Oitavo** - O quantitativo será definido conforme solicitação do Fiscal, Dr. Haig G. Tersian ou, na ausência deste, da Coordenadora da CAMS, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

**Parágrafo Nono** - A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, bem como para assinatura do instrumento contratual, a critério do Ordenador de Despesas.

**Parágrafo Décimo** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A eventual prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital em epígrafe e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que independentemente de transcrição,

**fazem parte integrante e complementar** deste documento, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

**Parágrafo Segundo** – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidade previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE**

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

**b)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão n. em epígrafe e seus respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa.

Parágrafo **único** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, o TRE-MT e o fornecedor registrado assinam esta ARP, na pessoa dos seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de maio de 2018.

**Nilson Fernando Gomes Bezerra**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal do Fornecedor